



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2015

ATA DE ANÁLISE E ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Ata da reunião para análise de Recurso interposto por proponente declarado inabilitado no Chamamento Público nº 029/2015, destinado à seleção e credenciamento de apresentações artísticas nas modalidades: canto-corais, grupos de dança (acadêmicas, contemporâneas, étnicas, folclóricas, tradicionais, de salão e urbanas), musicais (solo, dupla, trios e bandas), companhia de circo, espetáculo de teatro, cultura popular e bateria de escola de samba, para os eventos “Feira do Príncipe”, “Sábado na Estação” e “Dança na Praça”, para execução dos projetos denominados “Edital de Compra de Espetáculos” aprovados pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC, com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC. Aos 04 dias do mês de março de 2016, às 08h30min, reuniram-se, na Sala de Licitação da Fundação Cultural de Joinville, os membros da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 012/2016, de 25/01/2016, composta por Aliceia Andresa Correa Ranno, Aline Mirany Venturi e Fernando Damian Preve, sob a presidência da primeira, para análise da admissibilidade do recurso impetrado. A Comissão decide conhecer e **ADMITIR** o recurso impetrado, e encaminhar para análise e julgamento da Autoridade Competente, pelos motivos que passa a expor:

I – DA ADMISSIBILIDADE

O Recorrente, assegurado pelo disposto na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 109, inciso I, alínea “a”, interpôs recurso em face da sua inabilitação no Chamamento Público nº 029/2015, pelas razões que, em síntese, aduzem:

Proponente PATRÍCIA DALCHAU, protocolo nº 033, Evento “Dança na Praça”, Modalidade Dança: Recurso recebido tempestivamente aos 02 dias do mês de março de 2016, às 13h23min.

Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação de comprovantes de domicílio no Município há mais de 2 anos, em desacordo ao item 5.1.2, alíneas “i”, “i-1” e “i-2”, argumentando, em suma, que apresentou *como seu comprovante de residência a fatura de luz em nome de seu pai (...)* que em departamentos públicos onde é solicitado documento comprovante de residência o documento em nome do pai da pessoa interessada, desde que acompanhado de documento que comprove a filiação é documento hábil a comprovar a residência (...) menciona que existe orientação no site do DETRAN neste sentido (...) que entende que o comprovante de residência faz-se necessário para garantir que os projetos



Fundação Cultural de Joinville



classificados sejam aqui da cidade de Joinville e esclarece que seu nome sempre esteve de forma pública em diversos eventos da cidade como festivais de dança, mostras de dança e principalmente serviços prestados à prefeitura da cidade no Carnaval e Festa das Flores, entre outros (...) afirmando que seu local de residência sempre foi o endereço dos pais (...), apresentando, neste ato, cópias de faturas de telefone celular em seu nome, no endereço constante nos comprovantes apresentados na habilitação, emitidas em 14/07/2012 e 14/01/2016, para comprovação de sua afirmação.

É o relatório.

Encaminha-se para a Autoridade Competente para análise e julgamento do mérito.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata que vai assinada pela Comissão.

Aliceia Andresa Corrêa Ranno

Presidente

Membros:

Aline Mirany Venturi

Fernando Damian Preve



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2015

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Ata da reunião para análise e julgamento de Recurso, já conhecido e admitido pela Comissão de Licitação nomeado pela Portaria nº 012/2016, de 25/01/2016, interposto pelo proponente **PATRÍCIA DALCHAU, protocolo nº 033, Evento “Dança na Praça”, Modalidade Dança, declarado inabilitado** no Chamamento Público nº 029/2015, destinado à seleção e credenciamento de apresentações artísticas nas modalidades: canto-corral, grupos de dança (acadêmicas, contemporâneas, étnicas, folclóricas, tradicionais, de salão e urbanas), musicais (solo, dupla, trios e bandas), companhia de circo, espetáculo de teatro, cultura popular e bateria de escola de samba, para os eventos “Feira do Príncipe”, “Sábado na Estação” e “Dança na Praça”, para execução dos projetos denominados “Edital de Compra de Espetáculos” aprovados pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC, com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC. Aos 07 dias do mês de março de 2016, às 14h00min, reuniram-se na Fundação Cultural de Joinville, a Sra. Juliane Fabiola Pereira Hoffmann, Autoridade Superior, e os Srs. Rodrigo Coelho e Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, como Autoridade Competente, para análise e julgamento do mérito do recurso impetrado. A Autoridade Competente decide **DEFERIR** o recurso interposto pelo proponente PATRÍCIA DALCHAU, protocolo nº 033, por entender que resta comprovado o domicílio no município de Joinville há mais de 2 (dois) anos, de acordo com o requisito exigido no item 5.1.2, alínea “i” do edital, habilitando-o para continuidade no processo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Autoridade Competente:

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth
Diretor Executivo

Autoridade Superior:

Juliane Fabiola Pereira Hoffmann
Gerente da Unid. Administrativa e Financeira